

Ajudas de Custo e Subsídios de Transporte 2011

O Decreto-Lei nº 137/2010, de 28.12, procedeu à redução dos valores das ajudas de custo e dos subsídio de transporte a atribuir a partir de 29.12.2010 aos trabalhadores que exercem funções públicas.

Os montantes que vigoraram em 2009 e 2010 foram aprovados pela Portaria nº 1553 -D/2008, de 31.12, tendo os mesmos sofridos de reduções de 10%, no caso dos montantes do subsídio de transporte e de 15% ou 20%, nas ajudas de custo a conceder por deslocações em serviço no território nacional e no estrangeiro, de acordo com o nível remuneratório em causa.

Estes montantes configuram os limites para efeitos de tributação em sede de IRS e Segurança Social.

Quadro Resumo

Ajudas de custo Em Portugal	2009/2010	2011
- Membros do Governo	69,19 (2)	69,19 (2)
- com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18 (1)	62,75 (2)	50,20 (redução de 20%)
- com remunerações base que se situem entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9 (1)	51,05	43,39 (redução de 15%)
- outros	46,86	39,83 (redução de 15%)
Ajudas de custo No estrangeiro	2009/2010	2011
- Membros do Governo	167,07 (2)	133,66 (redução de 20%)
Trabalhadores que exercem funções públicas:		
- com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18 (1) (1)	148,91 (2)	119,13 (redução de 20%)
- com remunerações base que se situem entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9 (1)	131,5	111,78 (redução de 15%)
- outros	111,88	95,10 (redução de 15%)

Subsídios de viagem	2009/2010	2011
- Transporte em automóvel próprio	0,40/km (2)	0,36/km (redução de 10%)
- Transportes públicos	0,12/km	0,11/km (redução de 10%)
- Transporte em automóvel de aluguer:		
- Um trabalhador	0,38/km	0,34/km (redução de 10%)
- Dois trabalhadores (cada um)	0,16/km	0,14/km (redução de 10%)
- Três ou mais trabalhadores (cada um)	0,12/km	0,11/km (redução de 10%)
Subsídio de refeição	2009/2010	2011
Subsídio de refeição (Limites para efeitos de IRS: 4,27 euros + 50% = 6,41 euros ; ou 4,27 euros + 70% = 7,26 euros) (3)	4,27 (3)	4,27

(1) Aos níveis remuneratórios 18 e 9 correspondem os valores 1355,96 e 892, 53 euros.

(2) Valor a considerar para efeitos de não tributação em sede de IRS, nos termos do art. 2º, nº 3, al. d), do Código do IRS.

(3) Valor a considerar para efeitos de não tributação em sede de IRS, nos termos do art. 2º, nº 3, al. b), nº 2), do Código do IRS. De acordo com este preceito, o subsídio de refeição é tributado na parte em que exceder em 50% o limite legal, ou em 70%, sempre que o respectivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição

Este documento é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A Finaccount não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.